



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2018

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

PROCESSO: 52710.008389/2018-66

UNIDADE AUDITADA: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SAP (COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA - CGTEC)

RELATÓRIO Nº 05/2018.

Senhor Auditor-Chefe,

Em atendimento a determinação contida na Ordem de Serviço nº 8/2018-SEI e no Programa de Auditoria nº 8/2018-SEI, bem como o estabelecido no Capítulo II, da Instrução Normativa CGU nº 24/2015, apresentamos os resultados dos exames e testes realizados na Coordenação Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC, da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP.

1. **INTRODUÇÃO:**

Consoante o estabelecido na Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 1/2016, apresentamos os resultados dos exames e testes realizados nos controles internos implementados na área responsável pela conformidade dos investimentos em formação de capital intelectual e em ciência, tecnologia e inovação.

Convém frisar que a auditoria teve por objetivo examinar a adequação e eficácia dos controles implementados no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da unidade examinada, tendo como referência os exercícios de 2016 a 2018.

2. **ESCOPO DO TRABALHO:**

Metodologia aplicada: os exames foram realizados por amostragem.

Critérios de seleção: a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes: criticidade e materialidade.

Volume de Recursos Fiscalizados: R\$ 32.919.543,38 (trinta e dois milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) (fonte: valor do aporte no Programa Prioritário de Economia Digital, em 03/09/2018 - 0326691).

3. **RESULTADO DOS EXAMES:**

• Governança e *accountability*:

Avaliando a governança e as normas de prestação de contas, evidenciamos que o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA possui importância ímpar no conjunto de normas e procedimentos que integram os investimentos em atividades de P&D considerando os recursos a serem aportados a partir da Lei de Informática e daqueles advindos com compromissos decorrentes de previsão no Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecidos em Resolução aprobatória do projeto técnico-econômico, uma vez que é competência do colegiado assessorar (artigo 7º, do Decreto nº 6.008/2006) o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, por meio da SUFRAMA, na gerência e coordenação dessas ações de interesse da região.

De acordo com o artigo 2º, da IN/MP e CGU nº 1/2016, examinamos a atuação do CAPDA nos seguintes critérios: a estruturação do tratamento das informações, a direção dos recursos a serem aportados, a forma de condução da administração de tais dispêndios e o monitoramento das atividades pela organização pública, a saber:

CRITÉRIOS	BASE LEGAL (DECRETO Nº 6.008/2006)	COMPETÊN
DIREÇÃO DOS RECURSOS A SEREM APORTADOS	Artigo 27, incisos IV, VI e IX	<ul style="list-style-type: none"> definir os critérios, credenciar e descredenciar os centros ou institutos reconhecidas, bem como as incubadoras definir os programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento a serem prioritários indicar as áreas, os programas e os projetos de pesquisa e desenvolvim
FORMA DE CONDUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE TAIS DISPÊNDIOS	Artigo 27, incisos II e X	<ul style="list-style-type: none"> gerir os recursos de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.33 assessorar a SUFRAMA na gestão e coordenação do Programa de Apoio Amazônia, propondo as linhas de investimentos e de fomento dos recu
MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PELA ORGANIZAÇÃO PÚBLICA	Artigo 27, incisos VII e XI	<ul style="list-style-type: none"> aprovar a consolidação dos relatórios, resguardadas as informações sig avaliar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES	Artigo 27, inciso XII	<ul style="list-style-type: none"> requisitar das empresas beneficiadas ou das entidades credenciadas, a das atividades do Comitê
----------------------------	-----------------------	--

1. Elencamos as principais atividades correlatas ao dever de administrar os recursos a serem aportados e de avaliar a prestação de contas dessa política pública.
2. O CAPDA já estabeleceu os programas prioritários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento (Resolução nº 3/2017 revogada pela nº 4/2018).

Constatação 1:

Ausência de inserção no rol de responsáveis de todos os membros do CAPDA.

Fato

A composição do Comitê é heterogênea, pois os membros indicados são oriundos do poder público, da iniciativa privada e da comunidade científica (artigo 26, do Decreto nº 6.008/2006).

Vale dizer que *"as funções dos membros e suplentes do Comitê não serão remuneradas"* (artigo 26, § 4º, do Decreto nº 6.008/2006).

Nos relatórios de gestão do MDIC e da SUFRAMA constam, no rol de suas unidades, como agentes responsáveis o Ministro de Estado, o Superintendente e o Superintendente Adjunto (SAP) responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê. Entretanto, atualmente, os demais representantes da composição do CAPDA não são alcançados no que pese a responsabilização de sua atuação sobre a fiscalização dos recursos envolvidos, embora estejam inseridos na cadeia decisória e na avaliação dos programas e projetos a que são destinados os recursos de renúncia tributária.

Apenas a título de informação a respeito do alcance da responsabilidade na decisão do Conselho ou colegiado equivalente (que é o caso: Comitê), o Tribunal de Contas da União (no acórdão 2.284/2017 - Plenário) consignou o seguinte trecho na deliberação:

Os membros da alta administração e dos conselhos de administração ou equivalente são os responsáveis por prestar contas de sua atuação e devem assumir, integralmente, as consequências de seus atos e omissões (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. Código das melhores práticas de governança corporativa, 2009).

Já o Manual de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [footnoteRef:2] - IBGC, tem na seção dedicada ao Conselho de Administração a seguinte passagem: [2: Fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem-fins lucrativos, que tem o propósito de ser referência em Governança Corporativa (www.ibgc.org.br) .]

Ao assumir uma cadeira em um Conselho de Administração, o conselheiro deve ter em mente não apenas os deveres fiduciários de diligência, de lealdade e de informar, previstos em lei, mas também a responsabilidade assumida com as partes interessadas, que contam com seu comprometimento e participação atenta para que o valor da organização seja preservado e elevado ao longo do tempo. Para exercer esse papel, o conselheiro deve observar minuciosamente os compromissos pessoais e profissionais em que já está envolvido e avaliar se poderá dedicar o tempo necessário ao novo Conselho. A participação de um conselheiro vai além da presença nas reuniões do Conselho e da leitura da documentação prévia. (grifei)

O que se depreende dos textos anteriores, de forma bem sucinta, é que os Administradores devem destinar tempo suficiente ao exercício da função que lhes foi confiada, pois terão que assumir integralmente a responsabilidade por seus atos. Assim, devem os Administradores dedicar tempo suficiente e necessário para que a decisão cujo juízo lhes seja demandado seja tomada de forma não açodada e sem precipitação.

Assim sendo, a eventual subdelegação (como ocorrida no artigo 27, da Resolução CAPDA nº 4/2017) de responsabilidade ao Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em instância ordinária, e ao Superintendente, em grau recursal, não exige a obrigação [dos membros] do Comitê de apreciar e julgar as contas apresentadas, uma vez que a SUFRAMA possui a incumbência de subsidiar a tomada de decisão, isto é, uma atribuição de meio, não de resultado. Portanto, o objetivo final é que a decisão e os atos de gestão sejam conduzidos com base nessas informações técnicas apresentadas pela CGTEC/SAP, para que os gestores possam conferir o acervo técnico produzido com os registros suficientes e necessários ao entendimento das questões das atividades e resultados de P&D, de modo que possam, com um olhar crítico, ter uma visão sistêmica dos dados entregues e, em sendo o caso, identificar possíveis incompletudes ou erros.

Dessa forma, remanesce a necessidade de arrolar os nomes de todos os responsáveis pelos recursos geridos, bem como os registros dos períodos de gestão do titular da responsabilidade ou de seu substituto, inclusive com os apontamentos no rol dos afastamentos e das ausências de qualquer natureza.

Critério

Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Causa

A inércia da alta administração da entidade em não incluir todos os responsáveis no rol.

Consequências

A prestação de contas dos programas e projetos de P&D não é avaliada tampouco criticada por todos os membros do Comitê (efeito real).

Gozo de benefícios fiscais pelas empresas com eventuais distorções nas prestações de contas (efeito potencial).

Manifestação da unidade examinada

A CGTEC/SAP apresentou a seguinte manifestação (0403262):

Como constatações, registradas no Relatório Preliminar de Auditoria 05 (0383588), quatro delas se aplicam ao CAPDA, das quais as de número 3 e 4 referem-se às atividades desta Secretaria Executiva e as de números 1 e 2 estão relacionadas ao Comitê propriamente dito, conforme transcrição a seguir:

Constatação 1:

Ausência de inserção no rol de responsáveis de todos os membros do CAPDA.

Fato

A composição do Comitê é heterogênea, pois os membros indicados são oriundos do poder público, da iniciativa privada e da comunidade científica (artigo 26, do Decreto nº 6.008/2006).

Vale dizer que *"as funções dos membros e suplentes do Comitê não serão remuneradas"* (artigo 26, § 4º, do Decreto nº 6.008/2006).

Nos relatórios de gestão do MDIC e da SUFRAMA constam, no rol de suas unidades, como agentes responsáveis o Ministro de Estado, o Superintendente e o Superintendente Adjunto (SAP) responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê. Entretanto, atualmente, os demais

representantes da composição do CAPDA não são alcançados no que pese a responsabilização de sua atuação sobre a fiscalização dos recursos envolvidos, embora estejam inseridos na cadeia decisória e na avaliação dos programas e projetos a que são destinados os recursos de renúncia tributária.

Apenas a título de informação a respeito do alcance da responsabilidade na decisão do Conselho ou colegiado equivalente (que é o caso: Comitê), o Tribunal de Contas da União (no acórdão 2.284/2017 - Plenário) consignou o seguinte trecho na deliberação:

Os membros da alta administração e dos conselhos de administração ou equivalente são os responsáveis por prestar contas de sua atuação e devem assumir, integralmente, as consequências de seus atos e omissões (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. Código das melhores práticas de governança corporativa, 2009).

Já o Manual de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [footnoteRef:2] - IBGC, tem na seção dedicada ao Conselho de Administração a seguinte passagem: [2: Fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem-fins lucrativos, que tem o propósito de ser referência em Governança Corporativa (www.ibgc.org.br) .]

Ao assumir uma cadeira em um Conselho de Administração, o conselheiro deve ter em mente não apenas os deveres fiduciários de diligência, de lealdade e de informar, previstos em lei, mas também a responsabilidade assumida com as partes interessadas, que contam com seu comprometimento e participação atenta para que o valor da organização seja preservado e elevado ao longo do tempo. Para exercer esse papel, o conselheiro deve observar minuciosamente os compromissos pessoais e profissionais em que já está envolvido e avaliar se poderá dedicar o tempo necessário ao novo Conselho. A participação de um conselheiro vai além da presença nas reuniões do Conselho e da leitura da documentação prévia. (grifei)

O que se depreende dos textos anteriores, de forma bem sucinta, é que os Administradores devem destinar tempo suficiente ao exercício da função que lhes foi confiada, pois terão que assumir integralmente a responsabilidade por seus atos. Assim, devem os Administradores dedicar tempo suficiente e necessário para que a decisão cujo juízo lhes seja demandado seja tomada de forma não açodada e sem precipitação.

Assim sendo, a eventual subdelegação (como ocorrida no artigo 27, da Resolução CAPDA nº 4/2017) de responsabilidade ao Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em instância ordinária, e ao Superintendente, em grau recursal, não exige a obrigação [dos membros] do Comitê de apreciar e julgar as contas apresentadas, uma vez que a SUFRAMA possui a incumbência de subsidiar a tomada de decisão, isto é, uma atribuição de meio, não de resultado. Portanto, o objetivo final é que a decisão e os atos de gestão sejam conduzidos com base nessas informações técnicas apresentadas pela CGTEC/SAP, para que os gestores possam conferir o acervo técnico produzido com os registros suficientes e necessários ao entendimento das questões das atividades e resultados de P&D, de modo que possam, com um olhar crítico, ter uma visão sistêmica dos dados entregues e, em sendo o caso, identificar possíveis incompletudes ou erros.

Dessa forma, remanesce a necessidade de arrolar os nomes de todos os responsáveis pelos recursos geridos, bem como os registros dos períodos de gestão do titular da responsabilidade ou de seu substituto, inclusive com os apontamentos no rol dos afastamentos e das ausências de qualquer natureza.

Critério

Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Causa

A inércia da alta administração da entidade em não incluir todos os responsáveis no rol.

Consequências

A prestação de contas dos programas e projetos de P&D não é avaliada tampouco criticada por todos os membros do Comitê (efeito real).

Gozo de benefícios fiscais pelas empresas com eventuais distorções nas prestações de contas (efeito potencial).

Manifestação da unidade examinada

Recomendação 1: Incluir, no rol de responsáveis, os membros do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, com apontamentos dos titulares, e de seus substitutos, inclusive com os registros dos afastamentos e das ausências de qualquer natureza.

Complementando com as informações a seguir (0410684):

Trata esta Nota das considerações referentes a esta CGTEC a respeito das **constatações preliminares** reportadas pela Auditoria Interna, a saber (tabela 1):

Tabela 1: Considerações da CGTEC sobre as constatações de auditoria

Constatação 1:

Ausência de inserção no rol de responsáveis de todos os membros do CAPDA.

Fato

A composição do Comitê é heterogênea, pois os membros indicados são oriundos do poder público, da iniciativa privada e da comunidade científica (artigo 26, do Decreto nº 6.008/2006).

Vale dizer que *"as funções dos membros e suplentes do Comitê não serão remuneradas"* (artigo 26, § 4º, do Decreto nº 6.008/2006).

Nos relatórios de gestão do MDIC e da SUFRAMA constam, no rol de suas unidades, como agentes responsáveis o Ministro de Estado, o Superintendente e o Superintendente Adjunto (SAP) responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê. Entretanto, atualmente, os demais representantes da composição do CAPDA não são alcançados no que pese a responsabilização de sua atuação sobre a fiscalização dos recursos envolvidos, embora estejam inseridos na cadeia decisória e na avaliação dos programas e projetos a que são destinados os recursos de renúncia tributária.

(...)

Assim sendo, a eventual subdelegação (como ocorrida no artigo 27, da Resolução CAPDA nº 4/2017) de responsabilidade ao Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em instância ordinária, e ao Superintendente, em grau recursal, não exige a obrigação [dos membros] do Comitê de apreciar e julgar as contas apresentadas, uma vez que a SUFRAMA possui a incumbência de subsidiar a tomada de decisão, isto é, uma atribuição de meio, não de resultado. Portanto, o objetivo final é que a decisão e os atos de gestão sejam conduzidos com base nessas informações técnicas apresentadas pela CGTEC/SAP, para que os gestores possam conferir o acervo técnico produzido com os registros suficientes e necessários ao entendimento das questões das atividades e resultados de P&D, de modo que possam, com um olhar crítico, ter uma visão sistêmica dos dados entregues e, em sendo o caso, identificar possíveis incompletudes ou erros.

Dessa forma, remanesce a necessidade de arrolar os nomes de todos os responsáveis pelos recursos geridos, bem como os registros dos períodos de gestão do titular da responsabilidade ou de seu substituto, inclusive com os apontamentos no rol dos afastamentos e das ausências de qualquer natureza.

Considerações da CGTEC:

As atribuições dos comitentes do CAPDA são definidas regimentalmente nos termos da Resolução CAPDA nº 4, de 25/03/2013, ou seja, o assunto levantado abrange o Comitê de forma ampla, extrapolando a competência da CGTEC ou da Suframa. Diante desta razão, o assunto foi devidamente encaminhado ao Coordenador do CAPDA nos termos do Ofício nº 51/2018/SAP (0403448).

Análise da Unidade de Auditoria Interna

A CGTEC/SAP enviou os questionamentos ao agente responsável pelo CAPDA (0403448 e 0415419). No entanto, até o fechamento deste relatório não houve resposta. Em razão de não constarem justificativas ou esclarecimentos capazes de alterar a opinião inicialmente emitida, fica mantida a constatação.

E mais, em caso similar relacionado ao Conselho Diretor do FNDCT, o TCU emitiu acórdão (nº 3.235/2017 - 2ª Câmara, item 9, subitem 9.6) determinando que aquele Fundo incluía os responsáveis pelas contas no rol.

Recomendação 1: Incluir, no rol de responsáveis, os membros do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, com apontamentos dos titulares, e de seus substitutos, inclusive com os registros dos afastamentos e das ausências de qualquer natureza.

Informação 1:

Fato

A equipe de auditoria examinou a disseminação aos membros do CAPDA das situações que possam configurar conflito de interesses ou ensejar possíveis revelações de informações privilegiadas. Constatamos que, pela heterogeneidade da composição do CAPDA, há membros no Comitê oriundos da iniciativa privada e da comunidade científica. Contudo, tais membros possuem vinculação profissional com institutos e entidades privadas com e sem fins lucrativos e com interesses nos temas albergados no colegiado, aí incluído o sigilo das informações privilegiadas das empresas de bens de informática (exemplo: a capacidade econômica, financeira, a visão e perspectiva negocial).

Assim, é necessário que o dirigente máximo do Comitê regulamente os requisitos e restrições de acesso às informações privilegiadas, devendo prevenir eventuais conflitos de interesses. Por exemplo, registrar na votação o impedimento de membro com assento em entidade com interesse em tema específico deliberado e decidido no CAPDA; requerer a todos os membros do CAPDA que apresentem a Declaração Confidencial de Informações - DCI (artigo 9º, da Lei nº 12.813/2013).

A equipe de auditoria adotou como critérios: o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.813/2013, e a Portaria Suframa nº 537/2018, considerando como consequências as eventuais revelações de informações privilegiadas tratadas no âmbito do Comitê ou ocorrência de situações que possam ocasionar conflito de interesses (efeitos potenciais).

A CGTEC/SAP apresentou as seguintes considerações (0410684):

Considerações da CGTEC:

O elemento suspeição tem sido declaratório por parte do próprio comitente em casos nos quais o mesmo possui relação com o interessado na matéria em votação. Cita-se como exemplo a manifestação do 2º titular do PIM, o sr. Celso Piacentini, que durante a 53ª reunião ordinária do CAPDA ocorrida em 06/02/2018, declarou-se suspeito para deliberar em matéria de credenciamento do Instituto Transire de Tecnologia e Biotecnologia do Amazonas (ITBAM), anulando o próprio voto, conforme registro em ata.

CELSONO PIACENTINI – (2º Titular/Polo Industrial de Manaus-PIM): relacionado a isso: nós aprovamos três credenciamentos. **Fique registrado em ata que meu voto não vale, está sob suspensão no caso do Instituto Transire, eu me abstenho de votar.**

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA (Coordenador do CAPDA): Fica registrado em ata, então, que o Comitente CELSONO PIACENTINI, pediu abstenção no voto relacionado ao INSTITUTO TRANSIRE DE TECNOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DO AMAZONAS – ITBAM. (sic, grifo do autor)

Outro exemplo de manifestação de suspeição ocorreu na 57ª reunião ordinária do comitê realizada em 11/12/2018 (ata ainda não deliberada), na qual o representante do Governo do Estado do Amazonas, o sr. Edson Barcelos da Silva, pelo fato de ser pesquisador da Embrapa, também se declarou suspeito para deliberar sobre a manutenção do credenciamento da citada instituição incluída na pauta pela Suframa nos termos do Relatório de Avaliação de Desempenho nº 9/2018/COATE/CGTEC/SAP.

Ocorre que a declaração de suspeição tem sido tratada como ato voluntário do comitente em relação à matéria em deliberação, desta forma, a Suframa sugerirá a inclusão no rito do coordenador do CAPDA na condução das reuniões, a informação de que os comitentes que possuem relação com o interessado na deliberação em pauta deverão se manifestar no sentido de se abster do voto, fato que deverá constar em ata.

Responsável: Secretário Executivo do CAPDA; prazo: próxima reunião ordinária.

A COAUD/AUDIT acompanhará a regulamentação dos requisitos e restrições de acesso às informações privilegiadas, prevenindo eventuais conflitos de interesses no âmbito do CAPDA.

Informação 2:

Fato

A COAUD/AUDIT solicitou, por meio da Solicitação de Auditoria nº 008389/2018-66-002 (0321737), no item 2, que a CGTEC/SAP encaminhasse "as atas (ou memórias) de reuniões, ocorridas no período de 2015 a 2018, do CAPDA". Prontamente houve o envio.

A equipe de auditoria evidenciou que, a partir da 55ª reunião ordinária do Comitê, os membros passaram a ser identificados e seus posicionamentos transcritos. Assim, com a alteração do critério anterior, com os devidos registros em atas de reuniões, o CAPDA oportuniza aos atores afetados com as suas decisões e ao controle social a compreensão da prévia deliberação do colegiado e a respectiva motivação dos atos, evitando-se a ocorrência de eventuais subjetividades, assim como os apontamentos acerca das matérias deliberadas, com as eventuais ressalvas dos membros, pormenorizam a conclusão do CAPDA.

- Controles implementados nas operações de acompanhamento e monitoramento das atividades em pesquisa e desenvolvimento:

Informação 3:

Fato

A publicação, no sítio eletrônico da SUFRAMA, das informações sumárias relacionadas aos projetos com plano de utilização de recursos (PUR) aprovados e vinculados a cada programa prioritário foi objeto de exame pela COAUD/AUDIT.

A equipe de auditoria pesquisou nos sítios eletrônicos da SUFRAMA e do MDIC e evidenciou que não constam as publicações com as informações sumárias "sobre os projetos vinculados de cada programa prioritário cujos PUR já tenham sido aprovados mediante publicação em sítio eletrônico na internet" (artigo 31, da Resolução CAPDA nº 4/2017).

A CGTEC/SAP apresentou as seguintes considerações (0410684):

Considerações da CGTEC:

As informações sobre os projetos cujos Planos de Utilização de Recursos (PUR) aprovados já se encontravam disponíveis nos portais digitais das instituições coordenadoras como forma de divulgação do portfólio de projetos para investimento pelas empresas detentoras de obrigação de aplicação em pesquisa e desenvolvimento por força da Lei de Informática ou das portarias que estabelecem os Processos Produtivos Básicos (PPB).

Considerando a previsão normativa do art. 31 da Resolução CAPDA nº 4, de 12/09/2017, e, diante da grande probabilidade de não haver sincronismo entre as atualizações dos sítios eletrônicos das coordenadoras com o da Suframa no sentido de incluir PUR aprovado ou excluir aqueles cujos escopos de projeto já tenham sido concluídos, esta CGTEC decidiu disponibilizar na página do CAPDA, dentro do portal da Suframa, um link (<http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1>) aos endereços das instituições coordenadoras que divulgam os projetos, garantindo que as informações acessadas por meio do endereço da Suframa estejam atualizadas segundo as suas origens. Ademais, as atualizações serão realizadas trimestralmente pelas instituições coordenadoras, se aplicável.

É importante ressaltar que os agentes da unidade examinada são responsáveis por definir como dar publicidade e transparência aos dados e informações sob a sua responsabilidade, não podendo a COAUD/AUDIT indicar ou fazer gestão sobre qual o melhor procedimento a ser adotado (preceito da

proibição da co-gestão pelo auditor). Desse modo, a COAUD/AUDIT acompanhará, em trabalhos posteriores, se houve a efetivação ou não da publicação das informações sumárias relacionadas aos projetos com plano de utilização de recursos (PUR) aprovados e vinculados a cada programa prioritário.

Constatação 2:

Instituição credenciada com estabelecimento em logradouro incompatível.

Fato

A equipe de auditoria visitou o CDTECH - Pró-reitoria de Inovação Tecnológica, da Faculdade de Estudos Sociais – FES vinculado à Universidade Federal do Amazonas – UFAM, onde foi constatado que o Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas - IPDEC possui instalação física naquele órgão.

Assim sendo, por via do item 2, da Solicitação de Auditoria nº 008389/2018-66-006 (0380943), a COAUD/AUDIT requereu que a CGTEC/SAP apresentasse os "documentos e informações, com respectivas atualizações, relacionados ao credenciamento do Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas – IPDEC". Em resposta a unidade examinada informou que "o credenciamento do Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas (IPDEC) pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ocorreu nos termos da Resolução nº 2, de 6/7/2017, do CAPDA, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10/7/2017, (fls. 201 e 202 do Processo nº 52710.000565/2017-31, vol. 1, meio físico). Conforme os termos do item 4.8 do Anexo I da Resolução nº 5, de 7/12/2010, do CAPDA, a referida instituição será avaliada com a finalidade de verificação da manutenção do seu credenciamento após 36 (trinta e seis) meses após a data do seu credenciamento, ou seja, em 2020". O processo físico não foi disponibilizado para que a equipe pudesse examinar os registros.

Pesquisamos no sítio eletrônico da Receita Federal o endereço da entidade. Ainda na web, visitamos a *homepage* do IPDEC (<https://www.ipdec.org/quem-somos>) e nas especificação "Nossas Unidades" há a descrição da Unidade Centro que coincide com o logradouro informado à SRFB e da Unidade Coroado que remete ao endereço do CDTECH/FES/UFAM.

A finalidade do CDTECH é a seguinte: "o Centro dá suporte às empresas incubadas com o fim de ajudá-las a se inserirem no mercado" (<http://protec.ufam.edu.br/incubadoras/cdtech/>).

Logo, o IPDEC está ocupando logradouro, diga-se de passagem público, que possui escopo com outro viés, qual seja: oportunizar a incubação de empresas (entidades privadas com fins lucrativos diferente do que natura o Instituto).

É importante frisar que a Unidade IPDEC no CDTECH não se trata de laboratório conveniado (subitem 1.6, do item 1 - Do credenciamento, do Anexo I, da Resolução CAPDA nº 5/2010).

Portanto, é patente que o Instituto descumpriu as normas que regem o credenciamento, devendo, em cumprimento à Resolução CAPDA nº 5/2010 e seus anexos, a CGTEC/SAP informar o Comitê acerca da detecção da impropriedade aqui relatada, considerando os ritos prescritos no item 3 - Do descumprimento (observando a necessidade de oitiva da parte interessada - subitem 3.7).

Critério

Resolução CAPDA nº 5/2010.

Causa

Ausência de verificação das exigências para manutenção do credenciamento de centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas.

Consequências

Utilização indevida de bem público (com destinação diversa) (efeito real).

Manutenção de credenciamento de instituto privado que possui logradouro com descumprimento das normas estabelecidas pelo CAPDA (efeito potencial).

Manifestação da unidade examinada

A CGTEC/SAP enviou os seguintes esclarecimentos (0410684):

Considerações da CGTEC:

O Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas (IPDEC) é instituição credenciada pelo CAPDA por meio da Resolução CAPDA nº 2, de 06/07/2017, quando recebeu habilitação para realização de projetos na modalidade externa com fins de cumprimento da obrigação de investimento em P&D previstos na Lei de Informática.

Com a finalidade de verificar a relação institucional entre IPDEC e UFAM/CDTECH, foi realizada a Visita nº 1/2019/COATE/CGTEC/SAP (0410112), durante a qual pode-se verificar que:

a ICT iniciou seu relacionamento com a UFAM, notadamente com a utilização das instalações do Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDTECH) no ano de 2016, quando solicitou a cessão de sala para a realização dos trabalhos do instituto contando com a proximidade do meio acadêmico. Em deliberação do Conselho Departamental da Faculdade de Estudos Sociais, que abriga a CDTECH, foi aprovado o desenvolvimento do projeto ODOOWERDOCS (0410271);

para a cessão de infraestrutura a fim de operacionalizar as atividades do instituto (e não apenas de um projeto) foi definida a necessidade de chamamento público para que a universidade disponibilizasse, de forma isonômica, a possibilidade de realizar cooperação com quaisquer pessoas jurídicas de direito privado interessadas. O chamamento se materializou em 15/03/2018 sob a forma do Edital de Chamada Pública nº 1/2018 da Fundação Universidade do Amazonas (FUA), que é a mantenedora da UFAM (0410297).

Conforme resultado publicado em 12/04/2018 (<http://www.arii.ufam.edu.br/attachments/article/928/1%C2%AA%20Divulga%C3%A7%C3%A3o%20-%20Resultado%20Chamamento%20P%C3%BAblico%20001-2018.pdf>), o IPDEC passa a poder celebrar acordo de cooperação com a UFAM para fins de realização de projetos com a Universidade. Conforme informado pela instituição (registro em ata, 0410112) a formalização do acordo encontrava-se, na data da visita nº 1/2019/COATE/CGTEC/SAP, em análise jurídica da procuradoria lotada na UFAM.

Diante da possibilidade de não se obter parecer jurídico (em tempo para que não haja prejuízo sobre os projetos já encaminhados no âmbito da Lei de Informática) com fim de regularizar a lotação do laboratório do IPDEC nas instalações da UFAM, foi decidido que o mesmo alterará o endereço da unidade laboratorial localizada nos limites territoriais da universidade.

Para tanto, solicitou prazo até 1º/02/2019 para que esteja efetivamente em novo endereço, quando comunicará à Suframa a fim de que sejam verificadas as condições de manutenção do credenciamento do CAPDA.

Pelo exposto, sugerimos que, além da apresentação dos presentes dados para esclarecimentos à Auditoria Interna, o assunto seja encaminhado ao CAPDA para deliberação sobre a continuidade do credenciamento na próxima reunião.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Haja vista o prazo solicitado pelo IPDEC (*"até 1º/02/2019 para que esteja efetivamente em novo endereço, quando comunicará à Suframa a fim de que sejam verificadas as condições de manutenção do credenciamento do CAPDA"*) e a condicionante apresentada pela CGTEC (*"sugerimos que [...] o assunto seja encaminhado ao CAPDA para deliberação sobre a continuidade do credenciamento na próxima reunião"*), fica mantida a constatação pelos próprios fundamentos apresentados nas considerações da CGTEC referendadas pela SAP.

Recomendação 2: Cientificar o CAPDA da detecção de instituto privado sem fins lucrativos em logradouro público com destinação para empresas incubadas, para que o Comitê possa proceder aos ritos descritos no item 3 - Do descredenciamento, observando a necessidade de oitiva da parte interessada (subitem 3.7, do Anexo I, da Resolução CAPDA nº 5/2010).

Informação 4:

Fato

A entidade responsável, Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - INDT, pela coordenação do programa prioritário denominado economia digital, formulou consultas sobre questionamentos relacionados à execução do PPED. Pois bem, passados mais de 60 (sessenta) dias do protocolo do requerimento o INDT reiterou, por intermédio do Ofício nº 005/2018, o pedido de esclarecimentos à SUFRAMA (CAPDA).

A equipe de auditoria solicitou informações acerca do envio da resposta ao INDT (0380943), sendo apresentada manifestação pela CGTEC/SAP no seguinte teor (registro SEI 0382558): *"Conforme consta no processo nº 52710.010401/2018-01, o Ofício nº 005/2018-INDT foi respondido por meio do Ofício nº 5609/2018/SAP (SEI nº 0355634), de 19/10/2018, recebido pelo consulente conforme Comprovante de Recebimento de 31/10/2018 (SEI nº 0377957)"*.

Resta informar que, embora não seja prevista a consulta em normatização específica sobre os procedimentos e ritos relacionados à P&D, *"a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência"* (artigo 48, da Lei nº 9.874/1999). De igual modo, os prazos para decisão e resposta aos requerimentos (solicitações) devem seguir os ditames contidos na Lei que regula o processo administrativo.

- Sistema de informação da unidade:

Informação 5:

A divulgação das informações catalogadas como não sigilosas de recursos aportados pelos projetos de P&D também passou pela análise da equipe de auditoria.

A COAUD/AUDIT, por meio de Solicitação de Auditoria 008389/2018-66-001 (0291143), item 16, solicitou que a CGTEC/SAP informasse se *"a CGTEC/SAP já catalogou e divulgou as informações não sigilosas presentes nos relatórios demonstrativos (RD's)"*. A unidade examinada informou (0301702) que *"Sim, conforme pode ser atestado nos documentos SEI nº: 20942, 20947 e 20972 (processo nº 52710.002050/2016-94)"*. Naquele momento, no entanto, foi constatado que a unidade examinada tinha catalogada, mas não efetivado a divulgação dos dados considerados não sigilosos (conforme pode ser conferido no endereço eletrônico: http://site.suframa.gov.br/aceso-a-informacao/plano-de-dados-abertos-da-suframa-pda_suframa.pdf).

Após a realização da reunião de busca de solução conjunta houve mudança de panorama, inclusive com a CGTEC/SAP apresentando as seguintes ponderações (0410684):

as informações catalogadas pela CGTEC como não sigilosas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Suframa no seguinte link <http://site.suframa.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas>, na seção "Plano de Dados Abertos da SUFRAMA > Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional" separadas em:

Empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991;

Quantidade de empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991;

Valor da obrigação em P & D e valor investido em P&D pelas empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991; e

Empresas com obrigações de investimento em P&D decorrente de substituição de Processo Produtivo Básico ou Exportação.

A COAUD/AUDIT analisou as informações disponibilizadas no site da Suframa e evidenciou as seguintes inconsistências:

- A planilha denominada *"Valor da obrigação em P & D e valor investido em P&D pelas empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991"* apenas retrata os anos de 2010 a 2014;

- A planilha denominada *"Empresas com obrigações de investimento em P&D decorrente de substituição de Processo Produtivo Básico ou Exportação"* apenas retrata o ano de 2016.

Vale consignar que não foi objeto da análise, por óbvio, da opinião da auditoria, a adequação acerca do mérito do sigilo imposto aos dados oriundos dos relatórios demonstrativos (RD).

Desse modo, a COAUD/AUDIT acompanhará, em trabalhos posteriores, se houve a atualização no site das informações não sigilosas presentes nos relatórios demonstrativos (RD).

Constatação 3:

Ausência de publicação dos indicadores e resultados atualizados alcançados com os recursos aportados pelos projetos de P&D.

Fato

A COAUD/AUDIT, por meio de Solicitação de Auditoria 008389/2018-66-001 (0291143), item 15, solicitou que a CGTEC/SAP apresentasse *"os relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação das atividades de pesquisa e desenvolvimento (previsão contida no artigo 12, do Decreto nº 6.008/2006)"*. A unidade examinada informou (0301702) que o *"Relatório está em edição em conjunto com a Coordenação de Estudos Econômicos (COGEC), que após finalizado, será disponibilizado no sítio eletrônico da Suframa"*. Na aba resultados / P&D/Lei de Informática / CAPDA / Pesquisa e Desenvolvimento, no site da SUFRAMA, consta a descrição *"em elaboração"*.

Os sítios eletrônicos do MDIC e do MCTIC não fazem qualquer referência quanto o cumprimento da obrigatória divulgação, *"a cada dois anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação deste Decreto"* (artigo 12, do Decreto nº 6.008/2006).

Logo, constatada a impropriedade.

Critério

Artigo 12, do Decreto nº 6.008/2006.

Causa

Falha estruturante que consiste na omissão do gestor da unidade examinada em não publicar e dar transparência da política pública, por consequência, não oportunizar o acompanhamento dessas ações pelo controle social.

Consequência

O controle social não exerce a sua finalidade de fiscalizar os produtos finais [eficácia] dos projetos de P&D (efeito real).

Manifestação da unidade examinada

Após a reunião de busca de solução conjunta, a CGTEC/SAP informou (0410684) que "*os indicadores oriundos da Lei de Informática encontram-se no 'Relatório de Resultados da Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental, Período 2010-2013', disponível no sítio eletrônico da autarquia no seguinte link: <http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/pesquisa-e-desenvolvimento/resultados>".*

Análise da Unidade de Auditoria Interna

A equipe de auditoria analisou o processo 52710.003187/2015-85.

A COAUD/AUDIT avaliou o Relatório de Resultados da Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental, Período 2010-2013, constatando que:

- no relato não constam os resultados a partir de 2013. Porém, a CGTEC ou SAP não justificaram a razão do lapso temporal;

- o relatório não se relaciona com a obrigatoriedade imposta no Decreto, isto é, não avaliou as atividades de pesquisa e desenvolvimento por intermédio de indicadores de resultados, tais como: "*patentes depositadas no Brasil e no exterior, concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenentes parceiras; protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica; publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares; dissertações e teses defendidas; profissionais formados ou capacitados; conservação dos ecossistemas e outros indicadores de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social*".

Interessante notar que em publicação (relacionada ao período de 2006 a 2008) ainda presente no "*antigo Portal da Suframa*" (*vide http://www.suframa.gov.br/zfm_indu_capda_indicadores.cfm*), no item 1. Quantitativos, o CAPDA adotou as diretrizes dispostas no artigo 20, parágrafo único, do Decreto 6.008/2006.

Em relatórios de indicadores e resultados futuros, a SUFRAMA deve envidar esforços no sentido de registrar a publicação como institucional em razão da particularidade do documento a ser produzido.

Recomendação 3: Apresentar, imediatamente, aos Ministérios responsáveis (MDIC - ME - e MCTIC) os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação do Decreto, para que sejam divulgados os produtos finais dos dispêndios com as atividades de pesquisa e desenvolvimento, considerando, dentre outros, os indicadores exemplificados no artigo 20, parágrafo único, do Decreto 6.008/2006.

Constatação 4:**Apresentação de informações inconsistentes ou imprecisas no relatório de gestão.****Fato**

A equipe de auditoria, com a finalidade de subsidiar a formação de opinião acerca do acompanhamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, examinou as informações relacionadas à arrecadação em razão das obrigações das empresas beneficiárias da Lei de Informática da ZFM e Amazônia Ocidental em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), na categoria de programação financeira específica destinada ao CT-Amazônia, no exercício de 2017.

Os documentos selecionados para exames foram os relatórios de gestão, ano 2017, da SUFRAMA e do FNDCT. Como metodologia foi adotada a comparação dos dados.

Evidenciamos a existência de informação inconsistente com divergência quanto ao valor total arrecadado no ano de 2017 ao CT-Amazônia.

Evidência: no Relatório de Gestão do FNDCT foi informada a arrecadação para o Fundo de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) - fonte: página 58, do documento eletrônico disponível no endereço: http://www.finep.gov.br/images/aceso-a-informacao/Relatorios/14_05_2018_Relaorio_de_Gestao_FNDCT_2017.pdf. Contudo, no Relatório de Gestão da SUFRAMA, há a informação de que foi depositada no FNDCT CT-Amazônia a quantia de R\$ 74.553.650,74 (setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) - fonte: página 87, constante no seguinte link: [file:///D:/Users/74635875253/Downloads/RelatriodeGesto_2017%20\(1\).pdf](file:///D:/Users/74635875253/Downloads/RelatriodeGesto_2017%20(1).pdf).

Na página 89, do Relatório de Gestão, a SUFRAMA informa que "*relativo às glosas e às insuficiências de investimentos em atividade de P&D, houve, em 2017, o recolhimento do montante de R\$ 74.553.650,74 para o Fundo Setorial da Amazônia (CT-AMAZÔNIA) do FNDCT*".

Para o ano de 2017, não há registro de substituição das peças e informações do Relatório de Gestão da Suframa no sistema e-Contas / TCU.

Critério

Artigo 1º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa nº 63/2010 - Tribunal de Contas da União.

Artigo 51, do Decreto nº 6.008/2006.

Causa

A alta administração da entidade não apreciou a fidedignidade das informações apresentadas no Relatório de Gestão, comprometendo as contas apresentadas pela SUFRAMA, acarretando o descumprimento de normas regulamentares da Corte de Contas da União.

Consequência

A perda de fidedignidade das informações apresentadas em peça da prestação de contas enviada pela unidade jurisdicionada ao TCU (efeito real).

Manifestação da unidade examinada

A CGTEC/SAP apresentou as seguintes informações (0410684):

Cabe salientar inicialmente que no contexto dos depósitos efetuados no FNDCT, compete à Suframa validar os valores e datas dos depósitos, bem como o número da conta utilizado pelas empresas para o pagamento, conforme previsto no Decreto nº 6.008/2006; tal validação ocorre somente na análise do Relatório Demonstrativo (RD), entregue até 31 de julho do ano-seguinte ao ano-calendário analisado.

Para a elaboração do Relatório de Gestão da Suframa 2017, os valores de recolhimento anuais do FNDCT no CT-Amazônia foram solicitados via correio eletrônico à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), por ser a secretária executiva do FNDCT, em 07/03/2018; tais informações foram disponibilizados em documentos nos formatos .pdf e .xls no dia seguinte, conforme documento SEI 0411027.

Após o tratamento dos dados encaminhados, chegou-se aos valores informados no Quadro 40 do Relatório de Gestão Suframa 2017 (página 87), totalizando R\$ 74.553.650,74 (setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), tal como atestado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, depreende-se que o questionamento quanto à inconsistência evidenciada nesta constatação deve ser direcionado à Finep, pois ela é a fonte dos dois valores comparados pela equipe de auditoria.

Desta maneira, será encaminhado Ofício nº 284/2019/SAP (SEI nº 0412722) à Finep, para questioná-la acerca da diferença dos valores recolhidos no CT-Amazônia.

Considerando que o relatório de gestão busca apresentar as atividades executadas pela Suframa, sugere-se que ao invés de mostrar o valor arrecadado anualmente (por ser de responsabilidade da Finep), a Suframa deve apresentar o valor de FNDCT por ela validado ao longo das análises dos RDs.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

A correspondência eletrônica corrobora o que foi constatado pela AUDIT e a própria CGTEC/SAP de que os dados divergentes foram disponibilizados pelo FNDCT, tanto via e-mail quanto no Relatório de Gestão.

Mais ainda, as fragilidades detectadas no acórdão TCU nº 3.235/2017 - 2ª Câmara são relevantes e devem ser consideradas no que tange ao atendimento dos critérios relacionados aos valores da *accountability*.

Fica então evidente a necessidade de manutenção da constatação (achado de auditoria).

A equipe de auditoria orienta ainda que a CGTEC/SAP/SUFRAMA oficie o FNDCT (FINEP) no sentido de que aquela entidade possa:

- apresentar relatório analítico orçamentário e financeiro dos recursos depositados no Fundo nos últimos cinco anos, na categoria de programação financeira específica destinada ao CT-Amazônia;

- apresentar o modelo de governança e transparência adotado pela FINEP em relação aos recursos depositados no FNDCT (CT-Amazônia);

- em caso de repasse/dispêndio realizado pelo Fundo na categoria específica acima relacionada, informar qual a deliberação que motivou tal ato, inclusive apresentando documentação comprobatória (ata de reunião, resolução, entre outros documentos possíveis);

- apresentar, série histórica dos últimos 3 (três) anos, as informações relacionadas ao Programa de Tecnologia da Informação na Amazônia (PROTI – Amazônia), para que a CGTEC/SAP faça constá-las no Relatório de Gestão (uma vez que, por exemplo, a SUFRAMA figura como interveniente no Acordo de Cooperação financeira n. 01.10.0728-00, firmado entre a Financiadora de estudos e Projetos – FINEP e a FAPEAM, tendo como interveniente a Superintendência, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia – PRO TI-AMAZÔNIA - vide <http://www.fapeam.am.gov.br/editais/edital-n-0092017-programa-de-tecnologia-da-informacao-na-amazonia-proti-amazonia-mobilidade/>).

Recomendação 4: Informar aos órgãos de controle interno e externo acerca da inconsistência identificada quanto ao valor arrecadado na categoria de programação financeira específica destinada ao CT-Amazônia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Informação 6:

A CGTEC/SAP destacou (item 24 - 0410684), "*por fim, que após a reunião preliminar ocorrida em 10/01/2019, as constatações nº 1 e 6 seriam reformuladas ou finalizadas pela Auditoria Interna*". Após as considerações apresentadas pela CGTEC/SAP (0410684), a COAUD/AUDIT reformulou as seguintes Constações do Relatório Preliminar: nºs 2, 3 e 5, que passaram a ser denominadas como Informações no Relatório Definitivo: nºs 1, 3 e 5, respectivamente. As demais informações apresentadas não elidiram as impropriedades anteriormente identificadas.

Informação 7:**Fato**

Nas fls. 79 a 83, do Relatório de Gestão, a SUFRAMA apresentou tabela com "*Informações sobre os resultados dos recursos não providos e providos parcialmente*". Na coluna denominada "*situação do recurso / resultado*" foram expressos 'saldos devedores' de empresas com possibilidade de reversão da glosa (inadimplência) em grau recursal. Assim, identificamos as empresas / ano-calendário, conforme os registros constantes na prestação de contas, com recursos pendentes de análise e julgamento pela autoridade competente:

ANO-CALENDÁRIO	EMPRESAS COM RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO
2009	00.452.800/0001-43
2010	07.130.025/0001-59
	04.176.689/0001-60
	01.341.588/0003-71
	02.773.531/0001-42

2011	01.341.588/0003-71 10.785.567/0001-74 02.140.198/0001-34 08.239.748/0001-53 00.280.273.0001/37 08.645.240/0001-55
2012	84.657.907/0001-18 07.448.261/0001-18 07.130.025/0001-59 84.489.988/0001-94 09.291.019/0001-08 10.640.256/4000-01 04.180.279/0001-93 22.798.094/0001-29 05.370.795/0001-43 04.034.304/0001-20 07.693.320/0001-13 02.140.198/0001-34 11.283.356/0002-87 00.280.273.0001/37 02.773.531/0001-42 11.758.367/0001-95 03.951.798/0001-45
2013	07.448.261/0001-18 07.130.025/0001-59 04.180.279/0001-93 00.399.541/0001-34 00.280.273.0001/37 03.951.798/0001-45

A equipe de auditoria orienta que a unidade examinada não divulgue os 'saldos devedores' oriundos das glosas em investimentos nas atividades de P&D que ainda estejam em análise (em grau de recurso) a manutenção ou não da impugnação da despesa. Por outro lado, as demais informações apresentadas na tabela acima mencionada do Relatório de Gestão estão em conformidade com a disponibilização ao acesso público.

Nota 1: De acordo com o Manual de Elaboração de Relatórios de Controle Interno - CGU, o servidor William Santos Mathias não assinará o presente Relatório por não estar presente na geração deste documento, devido estar em Licença Capacitação. No entanto, o auditor atuou efetivamente como supervisor da equipe.

É o relatório, à superior consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Luiz Carvalho de Queiroz, Assistente**, em 05/02/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422892** e o código CRC **611FDA7E**.